



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 - SRP

Número do Processo Administrativo

14095/2025

Data de Recebimento das Propostas

De 02/12/2025 à 16/12/2025 às 13:00 HORAS

Data da Sessão Pública

16/12/2025 ÀS 13:01 HORAS

Valor Total

R\$ 509.449,00 (Quinhentos e nove mil e quatrocentos e quarenta e nove reais)

Critério de Julgamento

MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de Disputa

ABERTO

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466 - Centro, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo n.º **14095/2025**, encaminhado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal n.º 29/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E SONDAÇÃO DE SOLO para atender às demandas da administração Pública Municipal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Anexo I – Ficha Técnica e demais anexos.
- 1.2. O objeto da presente licitação visa o fornecimento de serviço comum de engenharia;
- 1.3. Na data e horário designados será aberta sessão pública pelo Pregoeiro;
- 1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão será automaticamente transferida mediante comunicação do Pregoeiro;
- 1.5. A Ata dos preços registrados, gerada após a realização do Pregão Eletrônico, será gerenciada pelo Gerente de Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Compras Públicas;
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;





- 1.7. Os objetos licitados deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da(s) Secretaria(s) Requisitante(s);
- 1.8. Serão de responsabilidade da licitante vencedora, todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos materiais, tais como: transporte, fretes, descarregamento, instalação e treinamento, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas referentes à execução da Ata de Registro de Preço, inclusive as despesas decorrentes da devolução, se caso ocorra, e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.
- 1.9. **Dos valores de referência:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Levantamento planialtimétrico e cadastral de área urbana e rural até 2.000m²	m²	60.000,00	R\$ 1,48	R\$ 88.800,00
	2	Levantamento planialtimétrico e cadastral de área urbana e rural de 2.001 a 20.000m²	m²	100.000,00	R\$ 0,49	R\$ 49.000,00
	3	Levantamento planialtimétrico e cadastral de área urbana e rural acima de 20.000m²	m²	60.000,00	R\$ 0,45	R\$ 27.000,00
	4	Implantação de marcos de concreto	un	100	R\$ 99,09	R\$ 9.909,00
TOTAL						R\$ 174.709,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	Locação de equipamento, mobilização, instalação e desmobilização de equipamento de sondagem	un	100	R\$ 2.036,22	R\$ 203.622,00
	2	Deslocamento de equipamento entre furos em terreno acidentado, considerando a distância acima de 50m, para sondagem a percussão	un	200	R\$ 218,49	R\$ 43.698,00
	3	Sondagem a percussão (incluso relatório)	m	1.000,00	R\$ 87,42	R\$ 87.420,00
TOTAL						R\$ 334.740,00
TOTAL DOS LOTES						R\$ 509.449,00





1.10. **Da disponibilização:**

- 1.10.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Município de Nova Santa Rita RS, através do endereço <https://compraspublicas.novasantarita.rs.gov.br/>, no site do Pregão Online Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 99458-6488 ou pelo e-mail: smcp@novasantarita.rs.gov.br. Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações devem ser encaminhadas **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico Pregão Online Banrisul, conforme Item 10 deste edital.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que esteja devidamente credenciada e atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação;**
- 2.2. Empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3. Os interessados deverão se credenciar, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. O credenciamento não resultará em qualquer custo para o licitante;
- 2.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul;
- 2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação;
- 2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 2.7.1. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa:
- 2.7.2. Comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.7.3. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;





- 2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;
- 2.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 2.11. **Não poderão** disputar desta licitação:
- 2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.11.2. Licitantes que não atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
 - 2.11.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.11.4. Licitantes que estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
 - 2.11.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.11.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.11.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.11.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.11.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.11.10. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive





a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.3 e 2.11.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.3 e 2.11.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento;
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital. Nesta opção, o licitante declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
 - 3.3.3. A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico;
 - 3.3.4. Que a licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir





- de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 3.3.5. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- 3.3.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 3.3.7. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 3.3.8. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, “que a licitante esta enquadrada com ME/EPP”, declarando assim, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo (ou, se caso for, o seu percentual de desconto máximo) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e





- 3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. O carregamento do Anexo da Proposta;
- 4.1.2. Valor unitário do item expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais. O sistema irá calcular automaticamente o valor total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 4.4. Nos valores propostos, considerar-se-ão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.6. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;





4.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 5.2. Após a abertura da sessão **não cabe desistência da proposta**, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes;
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo total do item ou lote;
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) Real, exceto quando critério de julgamento for maior percentual de desconto;
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.12. O modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
 - 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
 - 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;





- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.17. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





- 5.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.1. Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
 - 5.21.2. Empresas brasileiras;
 - 5.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 5.23. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 5.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.28. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e





- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme descrito nos itens 2.9 e 3.4 deste edital;
- 6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no projeto básico/termo de referência;
 - 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha ou anexo da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha ou anexo poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;
- 7.5. As declarações solicitadas deverão ser complementadas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição);
- 7.6. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;
- 7.8. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário;
- 7.9. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020;





- 7.10. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
 - 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro;
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
 - 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal 14.133/21, art. 64):
 - 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.





8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- 8.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 8.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 8.2.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. Habilitação Econômica:

- 8.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de expedição de até 60 (sessenta) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresso no documento seu prazo de validade;
- 8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:
 - a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
 - b) Índice De Liquidez Geral (LG);
 - c) Solvência Geral (SG);
 - d) Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$





Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

- 8.3.3. Comprovação de que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, em conformidade com o artigo 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021;
- 8.3.4. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;
- 8.3.5. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;
- 8.3.6. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
- 8.3.7. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;
- 8.3.8. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:
- 8.3.9. Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):
- das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
 - ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis;
 - do parecer dos auditores independentes;
 - para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial;
 - para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.
- 8.3.10. Para as demais sociedades, as empresas com escrituração digital deverão apresentar:
- impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:





- b) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- c) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- e) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
- f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

8.3.10.1. Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

8.3.11. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de abertura e encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

8.4. **Habilitação Técnica:**

8.4.1. Os documentos de qualificação técnica, estão descritos no **Item 3 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital.**

8.5. **Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:**

8.5.1. Deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9. **DAS DECLARAÇÕES**

9.1. Além dos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Modelo de Declaração Unificada – Anexo III:

9.1.1. Declaração de Credenciamento do Representante Legal;





- 9.1.2. Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.3. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.1.4. Declaração para indicação de telefone e endereço eletrônico atualizados;
- 9.1.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital ou para solicitar **ESCLARECIMENTO** sobre os seus termos, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente através do Sistema Eletrônico www.pregaobanrisul.com.br;
- 10.2. O portal eletrônico Banrisul encaminhará aviso automático, via e-mail, noticiando ao Pregoeiro (a) eventuais registros de esclarecimentos e/ou impugnações;
- 10.3. O portal eletrônico Banrisul enviará e-mail automático aos licitantes que formularam pedido de esclarecimento e/ou de impugnação dando conta da resposta a essas solicitações.
- 10.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimento e/ou de impugnação apresentados por outro meio que não via portal eletrônico Banrisul, nos termos acima descritos;
- 10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico www.pregaobanrisul.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 10.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta;
- 10.9. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, **MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão.
- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.4.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.4.2. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.4.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.4.4. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.4.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.4.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. **Advertência:**
 - 11.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 11.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou





- 11.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
- 11.4.1.3. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.5. Da multa:

- 11.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, a ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 11.5.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) der causa à inexecução parcial a ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.4 deste Edital;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.5.3. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) não celebrar a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.5.4. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
 - a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 11.5.2 deste Edital;
- 11.5.6. Na ata de registro de preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 11.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.





- 11.5.7. Se a recusa em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 11.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 11.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 11.6. Impedimento de licitar e contratar:**
- 11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.5.2 na alínea a, deste edital, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.6.2. A sanção prevista no item 11.6 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:**
- 11.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
- 11.7.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - 11.7.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - 11.7.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.7.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 11.7 deste edital também será aplicada nas infrações administrativas do item 11.6 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;





- 11.7.3. A sanção prevista no item 11.7 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. As obrigações da Contratada estão previstas no **Item 4 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

13. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 13.1. Sempre que contratado, o fornecedor deverá realizar as entregas no prazo e nos locais indicados nos **Itens 6 e 7 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.
- 13.2. Atividades que precisarem ser feitas fora do horário padrão de execução de serviços (antes das 8h e após às 17h) deverão ser precedidas de autorização expressa da Fiscalização;
- 13.3. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 14.1. Sempre que contratado, o transporte do item é de responsabilidade do licitante, o qual também deverá descarregar no local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este;
- 14.2. O recebimento do objeto desta licitação, será da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a execução do serviço, para efeito de posterior verificação de conformidade do mesmo com o solicitado no Edital e Termo de Referência;
 - b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento provisório e após a verificação da qualidade e características dos serviços prestados, com a consequente aceitação.
- 14.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.3. Não serão aceitos itens de marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daquelas constantes na proposta vencedora e nota de empenho.
- 14.4. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir o item irregular, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.
- 14.5. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.





- 14.6. O recebimento do item pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- 15.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 15.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 15.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovar fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado; ou
 - 15.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- 15.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;
- 15.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação;
- 15.5. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE;
- 15.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da convocação para o fornecimento de bens ou de prestação de serviços dos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;
- 15.7. Da decisão que a cancelar o preço registrado cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. O modelo de reajuste da Ata de Registro de Preços tem suas diretrizes previstas no **Item 16 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Do gerenciamento da Ata de Registro de Preços e responsáveis pela fiscalização dos serviços, de acordo com as diretrizes previstas no **Item 8 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

- 18.1. As condições para pagamento e os recursos são as previstos nos **Itens 9 e 10 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS





- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 19.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ATA decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS

- 20.1. Constituem os anexos deste edital os seguintes documentos:
 - 20.1.1. ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL
 - 20.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS;
 - 20.1.3. ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
 - 20.1.4. ANEXO IV- MODELO DE ATA
 - 20.1.5. ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA (em meio digital)
 - 20.1.6. ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (em meio digital)
 - 20.1.7. ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (em meio digital)
 - 20.1.8. ANEXO VIII - PLANILHA LICITANTES (em meio digital)
 - 20.1.9. ANEXO IX - ENCARGOS SOCIAIS (em meio digital)
 - 20.1.10. ANEXO X - DECLARAÇÃO BDI (em meio digital)
 - 20.1.11. ANEXO XI - PLANILHA DE COMPOSIÇÕES (em meio digital)

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal





ANEXO I – FICHA TÉCNICA DO EDITAL

Item	Tema	Exigência/detalhamento
1.	OBJETO DA LICITAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E SONDAÇÃO DE SOLO.
2.	PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	(x) Ampla participação, com aplicação das prerrogativas previstas em lei para as micro e pequenas empresas, conforme disposto no subitem 5 deste edital. () Participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.
3.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	3.1. A empresa deverá apresentar a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo determinado: 3.1.1. Qualificação Técnico-Operacional: 3.1.1.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculadas; 3.1.1.2. Indicação de responsável(eis) técnico(s), engenheiro(s) ou arquiteto(s), que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços/obra; 3.1.1.3. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU); 3.1.1.4. Para fins de comprovação de aptidão técnica, exigida nos termos da legislação vigente, a licitante deverá demonstrar experiência prévia equivalente a, no mínimo, 20% do objeto contratado, conforme definido pela equipe técnica, a fim de garantir a ampla competitividade do certame, sem prejuízo ao interesse público; 3.1.1.5. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO) em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda por conselhos profissionais competentes, que comprovem a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos, em particular os similares aos itens de maior relevância, citados abaixo:





		3.1.1.5.1. LOTE 1 – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO a) Item 1 - Levantamento planialtimétrico e cadastral de área urbana e rural até 2000m² – 12.000m², correspondendo a aproximadamente 20% da área total prevista para execução dos serviços. 3.1.1.5.2. LOTE 2 – SONDAÇÃO DE SOLO a) Item 3 - Sondagem de solo a percussão – 200 m, correspondendo a aproximadamente 20% da metragem total de perfuração prevista na execução do serviço. 3.1.1.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima; 3.1.1.7. Poderá ser promovida diligência, caso necessário, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao atestado de capacidade técnico-operacional, conforme disciplinado no artigo 64, da Lei N.º 14.133/2021; 3.1.1.8. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverá observar para a vedação do somatório de atestado a seguinte regra: Será admitido o simples somatório do acervo de cada consorciado para a constituição do todo, limitado a um atestado por consorciado no mesmo item de serviço para atendimento da quantidade mínima exigida, não sendo permitido o somatório de atestados por uma mesma empresa, ou seja, cada empresa consorciada poderá apresentar para fins de somatório apenas um atestado para atendimento do mesmo item de serviço. 3.1.2. Qualificação Técnico-Profissional 3.1.2.1. Apresentação de Atestado de Capacidade técnica, em nome do Responsável Técnico da licitante, o qual comprove que ele tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação; 3.1.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluída(s) e deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes do edital, em particular os similares aos itens de maior relevância correlatos a: 3.1.2.2.1. LOTE 1 – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO a) Item 1 - Levantamento planialtimétrico e cadastral de área urbana e rural até 2000m². 3.1.2.2.2. LOTE 2 – SONDAÇÃO DE SOLO
--	--	---





		a) Item 3 – sondagem de solo a percussão. 3.1.2.3. O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico da Ata de Registro de Preços, representará a CONTRATADA junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; 3.1.2.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de desclassificação das licitantes envolvidas.
4.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	4.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução; 4.2. Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as exigências das Normas Técnicas ABNT NBR - 13.133/2021 (versão corrigida 2025), NBR - 14.166/2022 (versão corrigida 2023) e NBR 15.777/2009, bem como outras normas aplicáveis ao escopo do contrato; 4.3. Observar as instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU; 4.4. Observar Norma técnica de “Padronização de Marcos Geodésicos” - estabelecida IBGE através da Diretoria de Geociências e Coordenação de Geodésia, datada de agosto de 2008; 4.5. Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental pertinente; 4.6. Propor ao CONTRATANTE alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas; 4.7. Alertar o CONTRATANTE quanto às condições de cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços; 4.8. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando, inclusive, casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas; 4.9. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização; 4.10. Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora; 4.11. Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados as suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados; 4.12. Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho; 4.13. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;





		4.14. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar a fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação; 4.15. Providenciar o registro da ART ou RRT de execução dos serviços junto ao CREA ou CAU, entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
5.	LINKS ÚTEIS PARA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA	5.1. Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir 5.2. Receita Estadual: https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx 5.3. Regularidade do Empregador (FGTS): https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=t0DOjeso1lR247-ZdEzW0mDghM1w0wU-kpfv8jKV.cndt-certidao-41-gfs8b 5.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/ 5.6. Certidão Municipal de Nova Santa Rita: https://novasantarita.atende.net/cidadao *A obtenção da certidão municipal dependerá do município sede de cada empresa.
6.	PRAZO DE ENTREGA	6.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços; 6.2. O cronograma de execução dos serviços será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, conforme as necessidades por ela apresentada; 6.3. O prazo de execução dos serviços, se dará de acordo com o volume do serviço contratado, sendo estipulado no momento da emissão da Ordem de Serviço; 6.4. Atividades que precisarem ser feitas fora do horário padrão de execução de serviços (antes das 8h e após às 17h) deverão ser precedidas de autorização expressa da Fiscalização; 6.5. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.
7.	LOCAL DE ENTREGA	7.1. Os serviços poderão ser prestados em qualquer local dentro do Município de Nova Santa Rita/RS.





8.	GERENCIAMENTO DA ATA E RECEBIMENTO DO OBJETO	8.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado por responsável da Secretaria Municipal de Compras Públicas; 8.2. De acordo com a Ordem de Serviço, o fiscal e o responsável pelo recebimento e conferência do objeto poderão ser os seguintes: 8.2.1. Fiscais Técnicos: a) Engenheira Civil Mirela Miorim, matrícula: 16803-2; b) Engenheira Civil Fernanda Magnus Medeiros, matrícula 17488-1; c) Engenheiro Civil Rodrigo Nascimento Minatto, matrícula: 16223-1; d) Engenheiro Civil Marco A. Saraçol Ferreira, matrícula 10600-01; e) Engenheiro Civil Eugenio Cesconetto, matrícula 17499-1; f) Arquiteta Karine Fabiola Zonatto, matrícula: 16779-1; g) Arquiteta Vanessa Geremias Leal, matrícula: 16663-2. 8.2.2. Fiscais Administrativos: a) Agente Administrativo Maria Luiza Silva dos Santos, matrícula: 14761-2; b) Assessor de gestão Everton Souza dos Santos, matrícula: 5008484-2; c) Professor Marcelo Jardim Constant, matrículas: 16583-1 e 16583-2; d) Diretor de Área Alexandre Ferretti, matrícula: 5009126-1.
9.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	9.1. Dotação Orçamentária: SMDU Órgão: 14 Unidade: 001 – Órgãos subordinados Tipo Ação: 2096 – Manutenção das atividades da SMDU Vínculo: 15000001 – Recurso Livre GP Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Unidade: 001 - Órgãos Subordinados Tipo Ação: Atividade: 2003 - Funcional: 0004.0122.0110 - Manutenção Gabinete do Prefeito Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica SMAD Órgão 04 - Secretaria Municipal de Administração





	Unidade 001 - Órgãos Subordinados Tipo Ação: 2012 - Modernização da SMAD Vínculo: 05000001 - Recurso Livre Elemento 3449052 - Equipamentos e material permanente SMDS Órgão: 08 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social] Unidade: 001 - [Órgãos Subordinados] Tipo Ação: Atividade - 2056 - Funcional: 0008.0122.0110 - [Manutenção das Atividades da Secretaria SMDS] Elemento: 33390300000000000000 - [Material de consumo] SMDS Órgão: 08 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social] Unidade: 001 - [Órgãos Subordinados] Tipo Ação: Atividade - 2056 - Funcional: 0008.0122.0110 - [Manutenção das Atividades da Secretaria SMDS] Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica] SMDS Órgão: 08 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social] Unidade: 001 - [Órgãos Subordinados] Tipo Ação: Projeto - 1026 - Funcional: 0008.0122.0110 - [Modernização da SMDS] Elemento: 34490520000000000000 - [Equipamentos e material permanente] SMS Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS Tipo Ação: 2272 - Manutenção Policlínica 24h ELEMENTO 3449052 - Equipamentos e material permanente Vínculo 05001002 SMS Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
--	---





	Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS Tipo Ação: 1020 - Modernização da Estrutura Administrativa SMS ELEMENTO 3449052 - Equipamentos e material permanente Vínculo 05001002 SMS Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS Tipo Ação: 2154- Manutenção do CAPS ELEMENTO 34 49052 - Equipamentos e material permanente Vínculo 05001002 SMS Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS Tipo Ação: 2162- Manutenção da Academia da Saúde ELEMENTO 3449052 - Equipamentos e material permanente Vínculo 05001002 SMS Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde Tipo Ação: 2149 – Manutenção Farmácia Municipal ELEMENTO 3449052 - Equipamentos e material permanente Vínculo 05001002 SMMA Ação 2095 - Manutenção da Secretaria Municipal Ambiental 1498 - 3339039000000000 - Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica 15000001
--	---





10.	PAGAMENTO	10.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, de acordo com cada etapa efetivamente realizada e aceita pela fiscalização, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, para liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, cuja medição deverá estar atestada pelo fiscal técnico da ata de registro de preços; 10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos serviços, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada. O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula; 10.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser protocoladas juntamente com: a) planilha de medição assinada; b) diário de obras; c) demais documentos exigíveis; d) no caso de simples nacional, a empresa deverá apresentar a declaração mensal do simples nacional (das); e) guia de recolhimento do INSS – DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais do contratado e DCTFWeb completa, juntamente com recibo de entrega (para Modalidade Geral); f) guia de recolhimento de FGTS - GFD – Guia do FGTS Digital, juntamente com o relatório Detalhe de Guia Emitida, contendo o nome dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços (para Modalidade Geral); g) relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviço (para Modalidade Geral); h) cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam (para Modalidade Geral); i) cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram o serviço (para Modalidade Geral); j) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato (para Modalidade Geral ou Simples Nacional); k) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA (para Modalidade Geral ou Simples Nacional); l) cópia das fichas de EPI, contendo os registros de equipamentos disponibilizados para os funcionários.
-----	-----------	--





		10.4. Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar e autorizar a empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal; 10.5. Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação; 10.6. Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão da Ata de Registro de Preços; 10.7. Somente após aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização e da Secretaria responsável pela demanda, a Secretaria de Finanças Públicas deverá pagar à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa; 10.8. A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados; 10.9. Caso o percentual de ISS apresentado na Nota Fiscal da Contratada, seja inferior ao percentual de ISS considerado na proposta da Contratada, será realizado a glosa referente a essa diferença; 10.10. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.
11.	VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021.
12.	SUBCONTRATAÇÃO	12.1. Fica admitida a subcontratação do objeto, quando demonstrada vantajosidade para o município; 12.2. Ainda, caso seja de interesse da contratada, esta deverá solicitar a administração a subcontratação por meio de documento oficial, constando as informações necessárias acerca da empresa terceira.
13.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	13.1. Não haverá exigência de garantia da execução.
14.	GARANTIA DA PROPOSTA	14.1. Não haverá exigência de garantia para a referida contratação.
15.	OUTRAS GARANTIAS	15.1. Não haverá exigência de outras garantias.
16.	MODELO DE REAJUSTE	16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado; 16.1.1. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados,





		mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; 16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; 16.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s); 16.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s); 16.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor; 16.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
17.	PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	17.1. Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do contrato/ata de registro de preços, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento do interessado e concordância da Contratante.
18.	CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AMBOS OS LOTES)	18.1. A CONTRATADA deverá apresentar Preposto, com fins de representá-la administrativamente, devendo indicá-lo, juntamente com o nome completo, números de identidade e CPF e telefone celular.
19.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (AMBOS OS LOTES)	19.1. Das condições de execução: 19.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de capacidade para atender, no mínimo, a 02 (duas) demandas (frentes de trabalho) concomitantemente. A quantidade foi estimada baseado nas demandas das secretarias que devem utilizar o Registro de Preços e demandas recorrentes do município. 19.2. Dos Levantamentos: 19.2.1. Os serviços serão realizados conforme a necessidade de cada secretaria, e definidos os quantitativos pelos técnicos responsáveis por essa Ata de Registro de Preços, e executados mediante ordem de serviço expedida pela SMDU. 19.3. Da forma de execução do Lote 1 – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO: 19.3.1. Condições e parâmetros: 19.3.1.1. Todos os pontos levantados terão suas posições planimétricas determinadas por coordenadas e as





	posições altimétricas determinadas por altitudes ortométricas, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Ou seja, as posições planimétricas devem ser referidas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS), em sua realização do ano de 2000 (SIRGAS2000) e as posições altimétricas devem ser referidas ao DATUM Imbituba-SC sendo o transporte do R.N. executado por nivelamento geométrico. O deslocamento necessário para a execução dos serviços deverá ser providenciado pela contratada. a) Para a representação gráfica, bem como para os cálculos de distâncias, áreas e azimutes, o plano de projeção cartográfico a ser usado é o UTM (Universal Transverse de Mercator). b) Arquivos de pontos do tipo txt com formato PNEZDN separados por espaço, onde: P= número do ponto; N= coordenadas UTM norte; E= coordenadas UTM leste; Z= elevação; D= descrição e N= observação quando necessário. c) Todos os pontos levantados terão suas posições planimétricas e altimétricas, atendendo aos padrões de precisão como seguem, caracterizados por suas tolerâncias posicionais. <u>Tolerância posicional planimétrica:</u> Pontos de apoio básico: +/- 15mm ou melhor; Pontos de apoio auxiliar: +/- 30mm ou melhor; Pontos de limites materializados com marco geodésico: +/- 50mm ou melhor; Pontos de detalhes: +/- 100mm ou melhor. <u>Tolerância posicional altimétrica:</u> Pontos de apoio básico: +/- 20mm ou melhor; Pontos de apoio auxiliar: +/- 20mm ou melhor; Pontos de limites materializados com marco geodésico: +/- 20mm ou melhor; Pontos de detalhes: +/- 100mm ou melhor; Pontos interpolados entre curvas de nível: +/- 25cm ou melhor. d) Entende-se por tolerância posicional planimétrica a resultante em termos das componentes horizontais (σE e σN) e vertical (σH) ao nível de confiança de 95%. e) Os valores de tolerância posicional planimétrica apresentados anteriormente se referem a resultante horizontal determinada por: Tp: tolerância posicional σN: desvio padrão da componente N, em metros σE: desvio padrão da componente E, em metros. f) Para o levantamento de áreas, a determinação das coordenadas destes pontos deverá ser executada através de GPS geodésico para transporte e controle planimétrico ou estação total desde que com controle de fechamento e Nivelamento geométrico com Nível de precisão, devidamente contra nivelado.
--	---





	g) Quando solicitado e após o levantamento planialtimétrico e determinação dos traçados pela SMDU, responsável pela emissão da Ordem de Serviço, deverá ser elaborado o traçado do perfil longitudinal e de seções transversais, de no máximo de 20 em 20 metros. h) Os levantamentos planialtimétricos deverão ser cadastrais e conter informações com relação às construções, cercas, árvores de grande porte, muros, ruas e acessos, córregos, brejos, nascentes, contorno de matas, linhas férreas, rede de energia, bocas de lobo, galerias, poços de visita com sua profundidade, interceptores de esgotos (coletores de fundo de vale), adutoras de água, travessias, bueiros e outros em um entorno de 20m, que será computado na área a ser medida. i) Os levantamentos perimétricos deverão conter todos os elementos divisórios e importantes para a melhor caracterização das divisas e limites da propriedade, como cercas loteamentos confrontantes, cercas, muros, imóveis adjacentes, arruamentos e memorial descritivo da área levantada. j) Os memoriais descritivos das áreas levantadas serão elaborados através de azimuth e distância, salvo indicação contrária, contendo as confrontações atuais. k) Todas as interferências encontradas deverão ser detalhadas em escala adequada, com cotas de nível inferior e superior, quando for o caso, e identificadas através de fotos digitais. l) Os pontos de controle de nível deverão ser materializados no local através de régua fixada na estrutura e os pontos de controle de verticalidade através de pino de aço. m) O nivelamento deverá ser efetuado através de nível com precisão de milímetro, sempre no período da manhã, tomando-se as providências necessárias de modo a se evitar as variações devido à variação de temperatura e demais intempéries. A cada conjunto de leituras deverá ser emitido um laudo contendo: - Metodologia aplicada; - Profissionais que realizaram o trabalho de campo e escritório; - Gráfico das deformações encontradas acumuladas; e - Relatório fotográfico colorido dos pontos monitorados e croqui de situação. n) Para o cálculo de movimento de terra será fornecido o projeto da obra, que deverá ser sobreposto ao levantamento do terreno primitivo para o cálculo do volume de corte e aterro através da modelagem digital do terreno. o) Deverão ser computados nos volumes o fator de empolamento de 18% do material em compactação natural e fator de compactação de 30% do material solto. p) Para medição será computado o valor da área em planta incluindo os taludes.
--	--





	q) Será entregue os relatórios referentes ao cálculo do movimento de terra acompanhado da planta contendo todas as cotas de nível referentes ao projeto. Observações: Salientamos que os desenhos deverão atender as normas da ABNT, o arquivo digital deverá ser entregue em sua totalidade, com pontos, azimutes, referência na rede geodesia do município, bem como em layers separados, que permitam a fácil identificação e compreensão dos itens. O desenho em autocad deverá ser bem acabado, com as legendas completas, identificadas todas as interferências. A equipe de topografia efetuará levantamentos diversos e todos os levantamentos deverão vir acompanhados de desenhos técnicos, podendo ser compostos por levantamentos planialtimétricos, cadastrais, perfis longitudinais, secções transversais; levantamento e locação de quadras, lotes e áreas livres, locação topográfica de áreas de preservação permanente, detalhando as medidas de frente e fundo de lotes, superfície e numeração dos mesmos quando se tratar para fins de identificação cadastral. 19.3.2. Documentos a serem entregues após a execução dos serviços: 19.3.2.1. Planta de situação da área em relação à cidade contendo: a) acessos à área; b) amarração a pontos de fácil identificação, tais como Gasoduto, Linhas de Transmissão de Energia, alinhamentos de via perpendicular mais próxima, etc.; c) norte magnético e verdadeiro com sua deflexão; d) entorno imediato da área, localizando edificações de importância (ex. Prefeitura, Escolas, Hospitais, praças e demais prédios públicos), se as tiverem. 19.3.2.2. Planta topográfica planialtimétrica contendo: a) indicação dos marcos e RN's utilizados, em pontos de fácil reconhecimento; b) poligonal do terreno contendo todos os vértices, devidamente demarcados no local através de piquetes, com ângulo interno, distância entre alas e rumos achados com taqueômetro (estação total), amarrados com os vizinhos. No caso de curva, marcar os PC'S, PT'S e PI'S, raios, os ângulos centrais e desenvolvimentos; c) memorial descritivo no formato ABNT A4, deverá conter o perímetro das divisas do imóvel, compreendendo ângulos, distâncias e área, suas características, confrontações, documentos de referência, etc, das poligonais levantadas (poligonal matrícula, poligonal local, menor); d) planta jurídica contendo a situação origem/atual e a situação proposta necessária a regularização junto ao registro de imóveis; e) marcação do alinhamento predial e meio fio. quando a área for contornada por uma via, inclusive caminhos de pedestre, traça-se também uma poligonal pelo oposto desta via, acrescendo a largura das pistas e suas faixas de domínio, se as tiverem; f) marcação do contorno das construções existentes;
--	--





		g) marcação de árvores de importância, como porte elevado e/ou imunes ao corte pela legislação local, se as tiverem; h) marcação de árvores cujos diâmetros sejam maiores que 0,05m, medidos a 1,20m do solo e com a indicação aproximada do diâmetro de suas copas (se houver); i) afloramentos rochosos, cursos d'água perenes ou intermitentes, lagoas, área de brejo, cercas, ou qualquer outra ocorrência; j) marcação de mobiliário e equipamentos urbanos existentes na área, tais como bancos, lixeiras, quadras esportivas, paradas de ônibus, dentre outros, se as tiverem; k) norte magnético e verdadeiro com sua deflexão; l) identificação dos proprietários e vizinhos; m) identificação das construções existentes que fazem divisa com o imóvel levantado, situados até 5 (cinco) metros da linha de divisa; n) caracterização do tipo de passagem (cancela, mata burro, portão, etc.); o) caracterização do tipo da demarcação do contorno (cerca, muro, etc.); p) perfil de escoamento natural de água; q) curva de nível de 1,00 m a 1,00 m, com densidade mínima de 30 (trinta) pontos por hectares, a quantidade de pontos levantados deverá ser suficiente para a melhor representação dos detalhes e superfície do terreno (MDT modelo digital do terreno). A densidade de pontos deve ser compatível com a escala de representação, características do terreno e finalidade do levantamento; r) malha trançada de 20 m por 20 m com cotas de níveis nos 04 (quatro) vértices da malha em toda área; s) cálculo exato da área em m²; t) representação gráfica preferencialmente na escala 1:250, quando adequado. Poderá ser utilizada outra escala desde que por motivo de melhoria na qualidade da informação e mediante aprovação da fiscalização; u) tabela de coordenadas indicando as informações como: visada, distância, azimuth, coordenada longitudinal X (Leste), coordenada longitudinal Y (Norte) e ponto de referência; v) dois cortes (transversal e longitudinal) do terreno demonstrando as elevações do solo; w) relatório técnico contendo de forma clara e detalhada, todo o procedimento utilizado para a realização dos trabalhos, a descrição detalhada de como foram executados os serviços de campo e de escritório, os resultados obtidos, os produtos gerados, a relação de equipamentos e softwares usados, a relação da equipe técnica identificando o responsável técnico com o respectivo número da
--	--	---





	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ART devidamente registrada; x) relatório de ajustamento quando utilizado GPS; y) caderneta de campo e rascunhos utilizados; z) deverão, ainda, serem apresentados os croquis dos levantamentos de campo, planilhas de cálculos e definição dos pontos do levantamento das áreas. Observações: A versão final deverá ser entregue em uma cópia em meio digital com arquivos em formato DWG (em versão compatível com autocad 2010), SHP, JPG, DOC, TXT e PDF e ofício de encaminhamento dos trabalhos que deverá indicar todos os documentos que compõe o serviço realizado. Os serviços serão executados por profissionais habilitados em equipes designadas pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, tendo como responsável técnico um engenheiro agrimensor ou engenheiro cartógrafo devidamente registrado em seu conselho profissional. Os serviços serão convalidados mediante fiscalização e verificação dos padrões de qualidade exigidos. Sempre que solicitado, o responsável pela execução dos estudos deverá fornecer à Administração dados e informações relativas aos levantamentos, que possam subsidiar a elaboração de outros projetos. 19.3.3. Critérios específicos: 19.3.3.1. Levantamento Planialtimétrico e Cadastral de Área Urbana e Rural até 2.000m² a) Será medido por área (m²) de levantamento planialtimétrico e cadastral executado; b) O item remunera o fornecimento de mão de obra qualificada necessária para a execução de levantamento planialtimétrico e cadastral em áreas urbanas e rural até 2.000 m², sendo a quantidade mínima para medição de 300 m², destinado à regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura e urbanização, licenciamentos ambientais, reedificação, desmembramentos e loteamentos, compreendendo os itens citados anteriormente sobre a entrega do projeto. 19.3.3.2. Levantamento Planialtimétrico e Cadastral de Área Urbana e Rural de 2.001 m² a 20.000 m² a) Será medido por área (m²) de levantamento planialtimétrico e cadastral executado; b) O item remunera o fornecimento de mão de obra qualificada necessária para a execução de levantamento planialtimétrico e cadastral em áreas urbanas e rural acima de 2.001 m² até 20.000 m², sendo a quantidade mínima para medição de 300 m², destinado à regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura e urbanização, licenciamentos ambientais, reedificação, desmembramentos e loteamentos, compreendendo os itens citados anteriormente sobre a entrega do projeto. 19.3.3.3. Levantamento Planialtimétrico e Cadastral de Área Urbana e Rural acima de 20.000 m²
--	--





	a) Será medido por área (m²) de levantamento planialtimétrico e cadastral executado; b) O item remunera o fornecimento de mão de obra qualificada necessária para a execução de levantamento planialtimétrico e cadastral em áreas urbanas e rural acima de 20.000 m², sendo a quantidade mínima para medição de 500 m², destinado à regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura e urbanização, licenciamentos ambientais, reedificação, desmembramentos e loteamentos, compreendendo os itens citados anteriormente sobre a entrega do projeto. 19.3.3.4. Implantação de Marcos de Concreto a) Será medido por unidade (un) implantado; b) Implantação de marcos em concreto pré-moldado, com dimensões de 10cm x 15cm x 50cm. Os marcos de concreto serão utilizados para delimitar os vértices da área levantada nos levantamentos planialtimétricos. 19.3.4. Equipamentos 19.3.4.1. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela contratada com o competente laudo de aferição do mesmo; 19.3.4.2. Os levantamentos deverão ser realizados com emprego de Estação Total com precisão mínima de 5 (cinco) segundos OU Receptores tipo GNSS (GPS, GLONASS, Galileo, BeiDou) com múltiplas frequências e tecnologias de correção (RTK, PPP) com maior precisão; 19.3.4.3. Os níveis deverão ter precisão de no mínimo 1 mm por quilômetro de duplo nivelamento, conforme especificação a ser garantida pelo fabricante. Deverão ser automáticos; 19.3.4.4. Toda a operação de logística necessária para a instalação e desinstalação do canteiro de obras, inclusive seus custos, são de total responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma observar as normativas vigentes aplicáveis a cada caso. 19.3.5. Normas e Práticas Complementares 19.3.5.1. Resolução do Presidente do IBGE N° 01/2005 que “Altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro”, aprovada pela Resolução N.º 01 de 25 de fevereiro de 2005 do Presidente do IBGE, que institui o SIRGAS2000 e define os parâmetros de transformação entre este sistema e o sistema SAD69, cujos modelos matemáticos constam na Resolução N°23 de 21 de fevereiro de 1989 da Presidência do IBGE “Parâmetros para Transformação de Sistemas Geodésicos”. 19.3.5.2. “Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos”, aprovadas pela Resolução PR n° 22, de 21.07.83, do Presidente do IBGE, e homologadas pela
--	---





		Resolução COCAR 02/83, de 14.07.83, publicada no D.O. de 27.07.83; 19.3.5.3. “Especificações e Normas Gerais para Levantamentos GPS: Versão Preliminar”, aprovadas pela Resolução N.º 05 de 31 de março de 1993 da Presidência do IBGE, e que passaram a complementar o capítulo II das Especificações e Normas para Levantamentos Geodésicos da R. PR-22 de 21/83; 19.3.5.4. ABNT NBR 13.133/2021 – “Execução de levantamento topográfico - Procedimento”, versão corrigida março/2025; 19.3.5.5. ABNT NBR 14.166/2023 – “Rede de Referência Cadastral Municipal – Requisitos e procedimento”, versão corrigida março/2023. 19.4. Da forma de execução do Lote 2 - SONDAGEM DE SOLO 19.4.1.O serviço deverá ser realizado no local indicado, sendo especificado pela equipe técnica da SMDU a posição das perfurações. Os custos de fornecimento de água e energia elétrica necessários à execução dos serviços de sondagem correrão por conta da empresa contratada. Todos os problemas decorrentes de casos eventuais não previstos na presente disposição normativa serão previamente discutidos com a Fiscalização; 19.4.2.Ao final dos serviços deverá apresentar laudo técnico contendo as seguintes informações técnicas: a) planta do local da posição das sondagens; b) perfil individual de cada sondagem e/ou seções do subsolo, indicando a resistência do solo a cada metro perfurado; c) tipo de espessura do material e as posições dos níveis d'água, quando encontrados durante a perfuração; d) endereço do local de sondagem do solo; e) data e hora de início e fim dos testes; f) responsável técnico; g) metodologia do trabalho; h) indicação das camadas de solo com profundidades; i) número de golpes; j) gráfico de resistência à penetração; k) perfil geológico/geotécnico de cada camada; l) classificação do material por camada; m) descrição geral dos resultados de cada furo; n) nível de água; o) croqui de locação dos furos no terreno;
--	--	--





		p) outras informações colhidas durante a execução da sondagem, se julgadas de interesse; q) manifestação conclusiva sobre cada camada de solo; r) memorial descritivo. 19.4.3. Locação de equipamento para sondagem de solo a percussão: para cada local deverá ser considerado item de locação de equipamento, o qual refere-se inclusive à mobilização e desmobilização. 19.4.4. Normas e Práticas Complementares 19.4.4.1. Os serviços de Sondagem obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações das normas vigentes. As Normas a serem obedecidas são as seguintes: a) ABNT NBR 6502/2022 – Rochas e solos – Terminologia; b) ABNT NBR 8036/1983 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios – Procedimento; c) ABNT NBR 6484/2020 – Solo - Sondagem de simples reconhecimento com SPT — Método de ensaio; d) ABNT NBR 7250 – Identificação e descrição de amostras de solo obtidas em sondagens de simples reconhecimento dos solos; e) ABNT NBR 13441/2021: Rochas e solos – Simbologia; f) ABNT NBR 7181/2025: Solo – Análise granulométrica; g) ABNT NBR 8044/2018 – Projeto geotécnico – Procedimento; h) ABNT NBR 9603/2023 – Sondagem a trado – Procedimento; i) ABNT NBR 9604/2024 – Abertura de poço e trincheira de inspeção em solo, com retirada de amostras deformadas e indeformadas – Procedimento; j) ABNT NBR 10719/2015: Informação e documentação – Relatório técnico e/ou científico – Apresentação; k) ABNT NBR 9820/1997 – Coleta de amostras indeformadas de solo em furos de sondagem; l) NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
20.	LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS (AMBOS OS LOTES)	20.1. Além das Normas descritas anteriormente, para a contratação deverão ser observadas as seguintes normas e regulamentos: a) Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da Ata de Registro de Preços; b) Cumprir e observar todas as condições e restrições constantes nas Licenças Ambientais; c) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações; Instruções e





		resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR; d) Normas das concessionárias locais de serviços; e) Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT; outras normas aplicáveis ao objeto da Ata de Registro de Preços; f) Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo; g) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); h) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF); i) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
--	--	---





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Termo de Referência, Edital e demais anexos. A planilha serve como modelo, podendo ser complementada de acordo com as especificações de cada objeto).

À Prefeitura de Municipal de Nova Santa Rita

Dados da Empresa:

Apresentamos proposta atualizada para o PE nº 059/2025, conforme descrito abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
TOTAL						

Razão Social e CNPJ da empresa.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, declara que:

Credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., a participar da licitação instaurada pelo Município de NOVA SANTA RITA, na modalidade de Pregão, sob o nº 059/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

DECLARA que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado;

DECLARA que, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

DECLARA que, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECLARA que, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

DECLARA que, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Local, ____ de _____ de 2025.

(VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.)

MODELO 1

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;





MODELO 2

DECLARA que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data;





ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS n.º 059/2025, Processo Administrativo n.º 14095/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E SONDAGEM DE SOLO para atender às demandas da administração Pública Municipal**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital supra, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: - inscrita no CNPJ sob o n.º localizada na, n.º - Bairro: - Cidade: - Estado: - CEP: - Telefone: (...) / (...) - E - mail:@.....com, delegou como seu representante legal,, inscrito no CPF sob o n.º, conforme quadro abaixo:						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Levantamento planialtimétrico e cadastral de área urbana e rural até 2.000m²	m²	60.000,00	R\$	R\$
	2	Levantamento planialtimétrico e cadastral de área urbana e rural de 2.001 a 20.000m²	m²	100.000,00	R\$	R\$
	3	Levantamento planialtimétrico e cadastral de área urbana e rural acima de 20.000m²	m²	60.000,00	R\$	R\$
	4	Implantação de marcos de concreto	un	100	R\$	R\$





LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	TOTAL	R\$
					VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	Locação de equipamento, mobilização, instalação e desmobilização de equipamento de sondagem	un	100	R\$	R\$
	2	Deslocamento de equipamento entre furos em terreno acidentado, considerando a distância acima de 50m, para sondagem a percussão	un	200	R\$	R\$
	3	Sondagem a percussão (incluso relatório)	m	1.000,00	R\$	R\$
					TOTAL	R\$
					TOTAL GERAL	R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado;
- 3.2 Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

- 5.1.1. Da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;
- 5.1.2. Do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.





5.2. Da fiscalização:

5.2.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado por responsável da Secretaria Municipal de Compras Públicas;

5.3 De acordo com a Ordem de Serviço, o fiscal e o responsável pelo recebimento e conferência do objeto poderão ser os seguintes:

5.2.2. Fiscais técnicos:

- a) Engenheira Civil Mirela Miorim, matrícula: 16803-2;
- b) Engenheira Civil Fernanda Magnus Medeiros, matrícula 17488-1;
- c) Engenheiro Civil Rodrigo Nascimento Minatto, matrícula: 16223-1;
- d) Engenheiro Civil Marco A. Saraçol Ferreira, matrícula 10600-01;
- e) Engenheiro Civil Eugenio Cesconetto, matrícula 17499-1;
- f) Arquiteta Karine Fabiola Zonatto, matrícula: 16779-1;
- g) Arquiteta Vanessa Geremias Leal, matrícula: 16663-2.

5.2.3. Fiscais Administrativos:

- a) Agente Administrativo Maria Luiza Silva dos Santos, matrícula: 14761-2;
- b) Assessor de gestão Everton Souza dos Santos, matrícula: 5008484-2;
- c) Professor Marcelo Jardim Constant, matrículas: 16583-1 e 16583-2;
- d) Diretor de Área Alexandre Ferretti, matrícula: 5009126-1.

5.4 Das Obrigações:

- 5.3.1. Da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;
- 5.3.2. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;
- 5.3.3. Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a sua completa preservação e segurança durante o transporte. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos;
- 5.3.4. A CONTRATADA entregará os itens mencionados no objeto, tomando as providências necessárias para atender as definições da CONTRATANTE;
- 5.3.5. Os objetos serão entregues dentro das secretarias/órgãos, sendo necessário a contratada deverá subir escadas, e assim realizar o transporte completo do objeto;
- 5.3.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução;
- 5.3.7. Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as exigências das Normas Técnicas ABNT NBR - 13.133/2021 (versão corrigida 2025), NBR - 14.166/2022 (versão corrigida 2023) e NBR 15.777/2009, bem como outras normas aplicáveis ao escopo do contrato;
- 5.3.8. Observar as instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;





- 5.3.9. Observar Norma técnica de “Padronização de Marcos Geodésicos” - estabelecida IBGE através da Diretoria de Geociências e Coordenação de Geodésia, datada de agosto de 2008;
- 5.3.10. Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental pertinente;
- 5.3.11. Propor ao CONTRATANTE alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas;
- 5.3.12. Alertar o CONTRATANTE quanto às condições de cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços;
- 5.3.13. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando, inclusive, casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas;
- 5.3.14. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;
- 5.3.15. Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- 5.3.16. Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados as suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados;
- 5.3.17. Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 5.3.18. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- 5.3.19. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar a fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação;
- 5.3.20. Providenciar o registro da ART ou RRT de execução dos serviços junto ao CREA ou CAU, entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- 5.3.21. Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
 - 6.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 6.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovar fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado; ou
 - 6.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021.
- 6.2 Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;





- 6.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços
- 6.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação;
- 6.5 Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE;
- 6.6 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da convocação para o fornecimento de bens ou de prestação de serviços dos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;
- 6.7 Da decisão que a cancelar o preço registrado cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 7.1. O COMPROMITENTE sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:
 - 7.1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - 7.1.2. Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. Advertência;
 - 7.2.2. Multa;
 - 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. **Advertência:**
 - 7.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:





- 7.4.2. descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- 7.4.3. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
- 7.4.4. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

7.5. Da multa:

- 7.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, a ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 7.5.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) Der causa à inexecução parcial a ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 7.4 desta Ata;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 7.5.3. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) Não celebrar a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.5.4. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
 - a) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 7.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o





tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 7.5.2. desta Ata;

- 7.5.6. Na ata de registro de preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 7.5. para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 7.5.7. Se a recusa em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 7.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 7.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 7.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

7.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 7.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 7.5.2 na alínea a, desta Ata, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.6.2. A sanção prevista no item 7.6. desta Ata impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 7.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
 - 7.7.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;





- 7.7.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - 7.7.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.7.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 7.7.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 7.6. desta Ata também será aplicada nas infrações administrativas do item 7.5 desta Ata que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.7.1.6. A sanção prevista no item 7.6. desta Ata impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 7.9. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8 CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA**
- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 9 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1. Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições;
- 9.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Santa Rita/RS, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro. (...../2025).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada





ANEXOS V a XI - (em meio digital)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p09b712daaf66>

